

## RESOLUÇÃO-COFECI N° 460/95

**"Determina o afastamento de Conselheiro que, após o dia 31 de março de cada ano, esteja inadimplente para com a Tesouraria do CRECI respectivo".**

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 20, Inciso X, da Lei 6.530/78 e dos Artigos 34, 35 e 38, Inciso XI, do Decreto 81.871, de 29 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que é dever de todo Conselheiro zelar pela própria reputação e da representação que exerça em nome da classe; CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada dias 17 e 18 novembro de 1995;

### RESOLVE:

Art. 1° - É dever dos Presidentes de CRECI determinar, mediante ato administrativo, o afastamento de suas funções do Conselheiro que, comprovadamente, esteja inadimplente para com a Tesouraria do CRECI respectivo após o dia 31 de março de cada ano. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação referida no "caput" deste Artigo dar-se-á mediante expedição de auto de constatação, com base em informação escrita da Tesouraria do Órgão.

Art. 2° - O afastamento será elidido automaticamente com o cumprimento da obrigação.

Art. 3° - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Salvador, 17 de novembro de 1995.**

**WALDIR FRANCISCO LUCIANO**  
Presidente

**RUBEM RIBAS**  
Diretor 1° Secretário